



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 8

DE 26 DE

Abri

DE 2011

A subsseq. PT Legislativa
Pl. S. M. de V. da T. M. T. A. C. A.
22.04.2011
F. M. A. C. A.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Acre, e dá outras providências”**.

A presente proposta visa aperfeiçoar e potencializar atribuições da Secretaria de Estado de Educação – SEE, bem como da Secretaria de Estado de Turismo e Lazer – SETUL adequando suas estruturas perfis específicos. Ainda, tem o intuito de valorizar e reconhecer o Subchefe do Gabinete Militar equiparando-o ao cargo Secretário Adjunto de Estado quanto às prerrogativas e podendo optar pela remuneração deste.

Assim, a reforma confere à SEE a inclusão, no seu rol de competências, do desenvolvimento metódico de assuntos relacionados ao Esporte, muito embora, como cediço, já o faça no seu cotidiano de ensino. Contudo, tal adequação trará considerável benefício aos cidadãos acrianos, tendo em vista que essa Secretaria reúne condições propícias e específicas para perceber o anseio social e assim envidar esforços capazes de atender às necessidades, indistintamente.

Bem ainda, restringir à SETUL o objetivo de se dedicar com maior especialidade nas áreas do turismo e lazer, o que certamente, enobrecerá nosso Estado, rico em biodiversidade e cultura, haja vista que a exposição adequada e precisa dos nossos recursos, indubitavelmente, contribuirá com o crescimento e nos elevará a níveis de paridade de condições no âmbito nacional.

De outra banda, almeja o Projeto de Lei Complementar em destaque reconhecer ao Subchefe do Gabinete Militar o direito de usufruir das mesmas prerrogativas do Secretário Adjunto de Estado, equiparando-o aos demais transcritos no rol previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 191/2008, em



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº

8

DE 26 DE

Abril

DE 2011

face da sua inerente importância e atuação mediante a segurança estadual, resultando, assim na valorização e respeito para com a classe militar que tanto contribui com a paz social do nosso Estado.

Portanto, se aprovado, este Projeto de Lei Complementar irá contribuir, ainda mais, para os investimentos que já ocorrem, por parte do Governo do Estado, agregando, em consequência, maior qualidade de vida aos acrianos.

Por fim, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência, numa contribuição à causa pública.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 27 DE *abril* DE 2011

Altera a Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Acre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 191, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Acre, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º ...

...

IV - ...

g) Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE;

...

i) Secretaria de Estado de Turismo e Lazer - SETUL;

...

Art. 6º...

...

II - Casa Civil;

...

Art. 14. São vinculadas à Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE:



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2011

...

Art. 22. ...

...

XVII - Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE:

a) planejar, executar, supervisionar e controlar as políticas públicas relativas à educação e ao esporte;

b) elaborar e executar políticas e planos nas áreas de educação e desporto, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação e desporto, integrando e coordenando as ações no Estado e nos Municípios;

...

f) promover e executar o esporte comunitário;

g) estimular as iniciativas públicas e privadas destinadas ao desenvolvimento de atividades desportivas que colaborem para a formação do cidadão;

...

XIX - Secretaria de Estado de Turismo e Lazer - SETUL:

a) planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar planos e programas de incentivo ao turismo e lazer no Estado;

b) promover e executar o lazer comunitário;

c) estimular as iniciativas públicas e privadas destinadas ao desenvolvimento de atividades de lazer que colaborem para a formação do cidadão;

...



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2011

Art. 24. ...

Parágrafo único. O subchefe da Casa Civil, subchefe do Gabinete Militar, o subcomandante geral da Polícia Militar e o subcomandante geral do Corpo de Bombeiros Militar terão as mesmas prerrogativas, garantias e direitos do secretário adjunto, podendo optar pela remuneração deste.

...” (NR)

Art. 2º Fica alterada a denominação dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Educação – SEE para Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE; e

II - da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer – SETUL para Secretaria de Estado de Turismo e Lazer – SETUL;

Art. 3º Os conselhos, fundos, programas, contratos, convênios e outros acordos, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Turismo e Lazer – SETUL relativos ao esporte ficam automaticamente, transferidos a Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE.

Art. 4º Os servidores dos órgãos transformados por esta Lei Complementar serão lotados de acordo com suas atribuições, por ato da administração.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.


Tião Viana

Governador do Estado do Acre